



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Farmácia Municipal

Estudo Técnico Preliminar Referente Solicitação nº 454/2025

1 – Objeto da Contratação

Aquisição de materiais hospitalares (insumos básicos) para manutenção da bomba infusora de insulina, destinada à continuidade do tratamento da paciente L.F.C, em virtude de determinação Judicial, conforme processo nº 1001370-76.2018.8.26.0095, pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, consoante disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I, considerando a natureza especializada dos insumos e a inexistência de fornecedores que atendam com exclusividade ao fornecimento das bombas de insulina necessárias ao tratamento da paciente no município.

1.1 - Descrição do objeto

Item	Especificação	Qtde. Estimada	Unidade de Medida
1	Conjunto de Infusão Quick Set MMT-397 (10 unidades)	12	Pacote
2	Kit Assy PKG MMT-7810W1 INTRICON	1	Unidade
3	Seringa Especial MMT-332A (10 unidades)	12	Pacote
4	Sensor MMT-7020C1 GS3 (5 unidades)	12	Pacote

2 – Justificativa da Inexigibilidade

2.1 - Base Legal

Conforme o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, é cabível quando houver a “existência de fornecedor exclusivo para o objeto da contratação”. Neste caso, a necessidade do fornecimento de insumos para bombas de insulina se justifica por se tratar de um equipamento importado, altamente especializado, com especificações técnicas e requisitos de fornecimento exclusivos.

2.2 - Descrição do Objeto e Requisitos Especiais

O objeto da contratação é o fornecimento de insumos para bomba de insulina, um item essencial para o controle de diabetes da paciente. A bomba

de insulina é um dispositivo médico de alta tecnologia, e os insumos para seu funcionamento são padronizados, não podendo ser substituídos por outros produtos similares. Assim, a inexistência de fornecedores alternativos no mercado configura a impossibilidade de competição.

2.3 - Imprescindibilidade do Fornecedor Exclusivo

O fornecedor que atende ao Município é o único que dispõe da linha de insumos compatível com a bomba de insulina já fornecida à paciente. Tal fornecimento não pode ser realizado por outro fornecedor, dado que a interoperabilidade e a segurança no uso dos dispositivos precisam ser garantidas.

Além disso, **a aquisição dos insumos é necessária para cumprimento da decisão judicial que determina o fornecimento do material para a paciente em tratamento, atendendo às obrigações legais decorrentes de mandados judiciais.**

3 – Descrição da Necessidade

3.1 - Atendimento integral das ordens judiciais, conforme a decisão do processo judicial nº 1001370-76.2018.8.26.0095, que determina a continuidade do tratamento de saúde da paciente L. F. de C, com a aquisição de insumos médicos para a manutenção da bomba infusora de insulina.

3.2 - Cumprimento de obrigação legal para garantir o direito à saúde da paciente, conforme o artigo 196 da Constituição Federal, que assegura o direito à saúde como direito fundamental de todos os cidadãos e dever do Estado.

3.3 - Execução de demanda judicial que exige a aquisição dos insumos médicos para o tratamento da paciente, sem possibilidade de competição ou fornecimento por outros fornecedores, dada a especificidade dos insumos e vínculo com a ordem judicial.

3.4 - Minimização da judicialização da saúde, atendendo à demanda judicial de forma célere e eficiente, evitando o descumprimento da ordem judicial e as consequências jurídicas negativas, tais como multas.

4 – Requisitos da Contratação

4.1 – Características dos Insumos

O fornecedor escolhido deverá fornecer exclusivamente insumos compatíveis com a bomba de insulina utilizada pela paciente, que devem ser entregues de acordo com as especificações e com os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as garantias de qualidade, e que atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes.

4.2 – Garantias e Responsabilidades do Fornecedor

O fornecedor deverá garantir a entrega contínua e tempestiva dos insumos, bem como assegurar o fornecimento sem a ocorrência de desabastecimento.

A responsabilidade pela qualidade e segurança dos insumos será integralmente do fornecedor, que deverá manter as obrigações legais e regulatórias em conformidade com os requisitos sanitários e técnicos exigidos.

5 – Levantamento de Mercado

5.1 – Identificação do Fornecedor Exclusivo

A pesquisa de mercado revelou que o fornecedor indicado é o único no mercado capaz de fornecer os insumos para a bomba de insulina, atendendo aos requisitos técnicos exigidos para o funcionamento do dispositivo. Não há outros fornecedores autorizados a importar e comercializar os insumos com as especificações necessárias para garantir a segurança e eficácia do tratamento.

5.2 – Viabilidade da Contratação Direta

Dado que se trata de insumos exclusivos e essenciais para o tratamento de paciente com diabetes, e em razão das **demandas judiciais que obrigam o Município a fornecer os insumos**, a contratação mediante inexigibilidade de licitação é a única opção viável, considerando as especificações técnicas e as necessidades da saúde pública. A inexistência de outros fornecedores que atendam aos critérios necessários torna a licitação inexigível, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6 – Estimativa das Quantidades

6.1 – Quantidade Necessária

A quantidade necessária de insumos está definida conforme Ordem Judicial, para atendimento da paciente pelo período de 12 (doze) meses, conforme prescrição médica.

6.2 – Projeção de Consumo

A estimativa de consumo está baseada na prescrição médica, considerando a média anual, para a paciente que utiliza a bomba de insulina.

7 – Estimativa de Preço e Orçamento

7.1 – Estimativa Preliminar de Preços

A estimativa do custo total será apurada com base na cotação realizada junto ao fornecedor exclusivo, levando em consideração o valor dos insumos, custos adicionais e condições de fornecimento, conforme levantamento preliminar realizado.

7.2 – Cálculo do Valor Total

O valor total será calculado com base nas quantidades previstas e nos preços estimados, respeitando a necessidade de aquisição contínua e a disponibilidade dos insumos.

8 – Impactos Ambientais

8.1 – Impactos Positivos

A utilização de insumos para bombas de insulina contribui para o bem-estar dos pacientes, permitindo um controle adequado da doença e evitando complicações graves. Além disso, o fornecedor deverá adotar práticas sustentáveis no fornecimento, buscando minimizar impactos ambientais relacionados ao descarte de embalagens e materiais.

8.2 – Medidas Mitigadoras

Será exigido que o fornecedor adote medidas para garantir a sustentabilidade dos materiais utilizados, promovendo o uso responsável e a gestão adequada dos resíduos gerados durante o processo de entrega e utilização dos insumos.

9 – Viabilidade da Contratação

A contratação direta por **inexigibilidade de licitação** é viável e necessária, considerando que o fornecedor é o único capaz de atender às especificações técnicas exigidas para os insumos das bombas de insulina, e **tendo em vista a obrigatoriedade de cumprimento das decisão judicial**, que exige o fornecimento desses insumos. Esta medida visa garantir a continuidade do tratamento da paciente diabética e o cumprimento das obrigações legais impostas pelo Judiciário.

10 – Conclusão

Diante da fundamentação legal e técnica apresentada, conclui-se pela **inexigibilidade de licitação**, conforme o disposto no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de insumos necessários ao fornecimento das bombas de insulina. Esta medida visa garantir o cumprimento das decisões judiciais e assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes diabéticos, assegurando a eficácia e a segurança do atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Isabela Bueno Monteiro
Farmacêutica

Gilberto Taboga
Secretário (a) Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Taboga**, **SECRETARIO M. DE SAUDE**, em 07/04/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Bueno Monteiro, FARMACEUTICO**, em 07/04/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0129493** e o código CRC **9E768A51**.

Referência: Processo nº
3507902.405.00003501/2025-21

SEI nº 0129493